



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 224/2018 de autoria da Sra. Prefeita que altera a Lei Municipal nº 4646 de 16 de maio de 2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei nº 4.553 de 14 de dezembro de 2017, ao Orçamento do Município de Ibitinga, no exercício programa de 2.018, destinado a suprir dotação que se encontram com saldos insuficientes e dá outras providencias.

Verificar-se claramente que o Poder Executivo está tentando corrigir os Créditos Adicionais da Lei nº 4.646 de 16 de maio de 2.018, utilizado no orçamento vigente.

A intenção do Poder Executivo é corrigir o lançamento utilizado para o crédito especial e crédito suplementar da Lei nº 4.646 de 16 de maio de 2.018, registrado no setor de contabilidade.

Oriento como sugestão que a redação do texto da ementa seja alterada para: **“Altera a Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, e dá outras providencias.”**

Oriento como sugestão que a redação do texto do Art. 1º seja alterado para : **“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os créditos adicionais, aprovados pela Lei Municipal nº 4.646, de 16 de maio de 2018, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:”**

Oriento como sugestão que a redação do texto do Art. 2º seja alterado para :” **Art. 2º. Revoga-se o artigo 1º da Lei nº 4646 de 16 de maio de 2018.”**

Alertando que no Art. 3º do Projeto de Lei nº 224/2018, consta que: “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2.017.” Como o Texto **“produzindo seus efeitos a partir de 16 de maio de 2.018”** utilizado pelo Poder Executivo trata-se de “Ato Jurídico” oriento como sugestão que seja solicitado ao Setor Jurídico desta Casa de Leis que se manifeste sobre o assunto.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 05 de outubro de 2.018.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira

